



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015
(Publicada no DOU nº 240, Seção 1, págs. 124 e 125, de 16 de dezembro de 2015)

Regulamenta o uso do sistema eletrônico para gestão, registro, acompanhamento e armazenamento de documentos e processos administrativos digitais no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o processo autuado no Tabularium sob o nº 08191.030940/2015-20 e de acordo com a deliberação na 235ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2015, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da capacidade e da eficiência do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na análise dos procedimentos internos de sua responsabilidade e no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a importância da extração de dados estatísticos precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão do Ministério Público, mantendo e aperfeiçoando o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite dos processos internos no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO o avanço significativo no acesso, manipulação e distribuição da informação através dos diversos setores da Instituição e a sua fundamental importância no desempenho funcional dos membros do Ministério Público e seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a importância dos recursos de informática no desempenho dos membros e na própria atividade-fim do Ministério Público justifica o uso do poder normativo deste Conselho, nos termos do artigo 166, inciso I, da LC 75/93;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a Portaria Normativa nº 179, de 28 de julho de 2011, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui o Sistema de Gestão de Documentos Digitais – Tabularium;

RESOLVE:

Expedir a presente Resolução com a finalidade de regulamentar o uso e o acesso, por Conselheiros do MPDFT e seus serviços auxiliares, do sistema Tabularium e demais sistemas informatizados do MPDFT no registro, armazenamento, acompanhamento e gestão de documentos e processos administrativos digitais no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 1º Os processos administrativos instaurados no âmbito do Conselho Superior deverão ser registrados, armazenados, autuados e tramitados na forma digital, por meio do sistema Tabularium.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* aos procedimentos previstos nos CAPÍTULOS I a X, da Resolução nº 170, de 9 de maio de 2014, do Conselho Superior, entre outros procedimentos de sua atribuição:

I – Atos normativos;

II – Promoções;

III – Afastamentos para estudos;

IV – Processos disciplinares;

V – Processos relativos ao estágio probatório;

VI – Procedimentos de remoção ou o de disponibilidade por interesse Público;

VII – Propostas legislativas;

VIII – Concurso para ingresso na carreira do MPDFT;

IX – Procedimentos para a criação, modificação ou extinção de Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

§ 2º Os procedimentos já autuados em meio físico que estiverem em apreciação quando da edição desta Resolução deverão prosseguir em meio físico até o devido arquivamento.

Art. 2º Os documentos e processos administrativos remetidos ao Conselho Superior pelos órgãos e serviços auxiliares do MPDFT em meio físico deverão, sempre que possível, ser convertidos ao meio digital.

Parágrafo único. A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e a Corregedoria-Geral serão orientadas a optar, preferencialmente, pelo meio digital quando do encaminhamento de documentos e processos administrativos ao Conselho Superior.

Art. 3º A distribuição dos processos administrativos digitais será aleatória e realizada por sistema eletrônico, nos termos do CAPÍTULO XII, “DA DISTRIBUIÇÃO”, da Resolução nº 170, de 9 de maio de 2014, do Conselho Superior.

Art. 4º Ao Conselheiro e aos seus serviços auxiliares incumbe:

I – Acompanhar periódica e rotineiramente os procedimentos em que foi designado relator;

II – Examinar os procedimentos sob sua responsabilidade e neles lançar a necessária manifestação processual no prazo legal;

III – Comunicar aos órgãos da Administração Superior, sem prejuízo das medidas cabíveis e de sua responsabilidade, qualquer intercorrência na utilização dos sistemas informatizados;

IV – Utilizar-se dos meios adequados nos sistemas informatizados para assegurar o sigilo dos procedimentos que assim o requerem.

Art. 5º À Administração Superior, por meio dos serviços auxiliares por ela indicados, compete:

I – Proporcionar continuamente treinamento e capacitação a membros e servidores para o acesso e uso dos sistemas informatizados essenciais para o cumprimento desta Resolução;

II – Assegurar suporte para configuração de equipamentos de propriedade do MPDFT, bem como orientações, na forma de tutoriais, para a configuração de equipamentos pessoais de membros e servidores, para correta utilização dos sistemas informatizados;

III – Providenciar a atualização, nos equipamentos de propriedade do MPDFT, dos *softwares* necessários para o adequado acesso e uso dos sistemas informatizados;

IV – Comunicar as alterações relevantes dos sistemas informatizados, com antecedência necessária, ressalvadas hipóteses excepcionais e imprevisíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça e homologados pelo Conselho Superior.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Original assinado
ADAUTO ARRUDA DE MORAIS
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária